

RNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 67.010.660/0001-24

NIRE 35.300.335.210

AVISO AOS ACIONISTAS

**PROCEDIMENTO PARA RESGATE COMPULSÓRIO DAS AÇÕES EM
CIRCULAÇÃO REMANESCENTES DA COMPANHIA**

A **RNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (B3: RDNI3) (“RNI” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Resolução da CVM nº 85, de 31 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 85”), e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 13 de agosto de 2025, 31 de outubro de 2025, 04 de novembro de 2025, 11 de novembro de 2025, 04 de dezembro de 2025, 11 de dezembro de 2025 e 16 de dezembro de 2025, no âmbito da Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias de emissão da Companhia, para conversão de registro de companhia aberta categoria “A” para “B”, com consequente saída do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Oferta” ou “OPA” e “B3”, respectivamente), ofertada pela Rodobens Participações S.A. (“Rodobens” ou “Ofertante”), comunica aos Senhores Acionistas que em 12 de janeiro de 2026, foi aprovado, em assembleia geral de acionistas da Companhia (“AGE”), o resgate compulsório das 1.298.200 ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação, nos termos do item 8.1.1 do Edital da Oferta e do disposto no artigo 4º, parágrafo 5º da Lei nº 6.404, de 1976 (“Resgate Compulsório”).

O preço do Resgate Compulsório será idêntico ao preço por ação pago no âmbito da Oferta, no valor de R\$2,13 (dois reais e treze centavos), ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação da OPA (i.e., 09 de dezembro de 2025) até a data do efetivo pagamento do preço do resgate, o qual deverá ocorrer em até 15 dias após a data da AGE, isto é, em 27 de janeiro de 2026 (“Data de Pagamento” e “Preço de Resgate”, respectivamente).

Diante da aprovação do Resgate Compulsório, fica encerrado antecipadamente o período de três meses, contados da data do leilão da OPA, para a realização de aquisições supervenientes, conforme o disposto no item 7.1 do edital da OPA e no Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia em 08 de dezembro de 2025.

O Preço de Resgate será pago em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento, e o pagamento será efetuado (i) por meio dos respectivos agentes de custódia dos titulares das ações em circulação, no caso de acionistas que possuem ações em circulação depositadas no ambiente de custódia da B3, e (ii) nas contas de titularidade dos acionistas perante o Banco Bradesco S.A. (“Escriturador”), no caso de acionistas que possuem ações em circulação no ambiente escritural do Escriturador.

Em relação aos acionistas que não possuem cadastro junto ao Escriturador o Preço de Resgate será depositado e ficará à disposição no Escriturador, devendo tais acionistas comparecerem a qualquer agência do Escriturador munidos dos documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outros que o Escriturador venha a solicitar:

- (i) Para Pessoa Física: (i) cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), (ii) cópia autenticada da cédula de identidade, e (iii) cópia autenticada de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF e cédula de identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial e cópia simples de dados bancários;
- (ii) Pessoa Jurídica e Fundos de Investimentos: (i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, regulamento do fundo de investimento, ou documento equivalente, (ii) cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), (iii) cópia autenticada da documentação societária outorgando poderes de representação, e (iv) cópias autenticadas do CPF, da cédula de identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação; e
- (iii) Investidor não residente que invista no Brasil via Resolução CMN nº 4.373 ou via Lei nº 14.286: o acionista que tenha investido em ações de emissão da Companhia por meio dos mecanismos estabelecidos pela Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“Investidor 13/24”) ou pela Lei nº 14.286/21 (“Investidor Lei nº 14.286”), deverá fornecer, além dos documentos descritos nos itens acima, conforme aplicável, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o BACEN (neste último caso, o número de RDEP portfólio e RDE-IED). Caso seja uma pessoa física estrangeira, o Investidor 13/24 ou Investidor Lei nº 14.286 deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF.

Após a apresentação dos documentos solicitados acima e sua verificação e validação pelo Escriturador, o pagamento do Preço de Resgate será devidamente processado na conta indicada pelo acionista interessado, respeitada a data de pagamento.

Em relação aos acionistas cujos cadastros não estejam devidamente atualizados no Escriturador, o Preço de Resgate devido será depositado e ficará à disposição de tais acionistas junto ao Escriturador pelo prazo de 10 (dez) anos.

A Companhia informa que, no caso dos acionistas não residentes para fins fiscais no Brasil, conforme a legislação aplicável, será retido na fonte o Imposto de Renda incidente sobre a diferença positiva, se aplicável, entre o valor recebido em decorrência do Resgate Compulsório e o correspondente custo médio de aquisição das ações de titularidade desse acionista não residente. Para tal fim, os acionistas não residentes ou seus representantes deverão (i) informar diretamente à Companhia a quantidade de ações e o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, em reais, (ii) apresentar documentação hábil e idônea para comprovação de tal custo (i.e., notas de corretagem), e (iii) apresentar documentação hábil e idônea para comprovação de sua jurisdição de domicílio para fins fiscais. Tal informação e documentação deverão ser enviadas (i) à área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail rni.ri@rni.com.br, e (ii) aos respectivos agentes de custódia dos acionistas não residentes,

observado que as informações e os documentos mencionados acima deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 23 de janeiro de 2026, até às 17:00h.

Caso as informações e os documentos mencionados acima não sejam recebidos pela Companhia até o dia 23 de janeiro de 2026, até às 17:00h, ou caso a documentação enviada não seja suficiente, de acordo com as regras vigentes e a critério da Companhia, para suportar o custo médio informado, a Companhia considerará que o custo de aquisição do acionista não residente em questão é zero, de modo que o valor recebido a título do resgate compulsório será inteiramente considerado ganho de capital e sujeito à incidência do imposto de renda, conforme previsão da legislação aplicável. Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do acionista não residente e de seu representante legal no Brasil.

Para fins de esclarecimento, conforme informado à Companhia, as ações de titularidade dos acionistas controladores da Companhia atualmente depositadas no ambiente de custódia da B3 serão transferidas para o ambiente escritural do Escriturador e não serão objeto do Resgate Compulsório.

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, o atendimento do Escriturador aos acionistas será feito por meio da central de atendimento, pelo seguinte número: **0800 701 1616**, em dias úteis, das 9h00 às 18h00.

São José do Rio Preto/SP, 19 de janeiro de 2026.

RNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Gustavo Felix de Moraes

Diretor Presidente e de Relações com Investidores